



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 080/2012

Contrato para a disponibilização de serviços destinados à Central de Totalização e Suporte e ao Serviço 148, bem como para serviços temporários de telefonia fixa para as Eleições 2012, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, à fl. 57 do Procedimento CMP/SAO n. 37.535/2012, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Oi S/A, em conformidade com as Leis n. 8.666/1993 e 8.078/1990, tendo sido esta contratação realizada mediante inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, *caput*, da Lei n. 8.666/1993.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado nesta Capital, e, de outro lado, a empresa Oi S/A, estabelecida no SIA, Área de Serviços Públicos, lote D, bloco B, Brasília/DF, CEP 71215-000, telefones (61) 3131-3149 / 3131-3135 / 3131-3113, fax (61) 3131-3195, inscrita no CNPJ sob o n. 76.535.764/0001-43, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por Henrique de Albergaria Barbosa Favarelli, brasileiro, casado, Executivo de Negócios, Matrícula 313999, portador da identidade n. 33.567.454-9, expedida pela SSP/SP, com data de expedição em 29/06/1995, inscrito no CPF/MF sob o n. 218.230.198-46, e Raquel Ribeiro Campos, brasileira, solteira, Especialista em Licitações, Matrícula 024659, portadora da identidade n. 3060210337, expedida pela SJS/RS, com data de expedição em 12/09/2005, inscrita no CPF/MF sob o n. 939.432.290-68, têm entre si ajustado Contrato para a disponibilização de serviços destinados à Central de Totalização e Suporte e ao Serviço 148, bem como para serviços temporários de telefonia fixa para as Eleições 2012, firmado de acordo com as Leis n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e 8.078, de 11 de setembro de 1990, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a disponibilização de serviços especializados destinados à Central de Totalização e Suporte e ao Serviço 148, bem como de serviços temporários de telefonia fixa, os quais funcionarão durante as Eleições 2012, conforme as seguintes especificações:

1.1.1. ampliação do enlace digital 2 Mbps, interligado à Central DÍGITRO BXS/20, instalada no prédio-sede do TRESA, sito na Rua Esteves Júnior, 68, Centro, Florianópolis/SC, de 60 (sessenta) para 90 (noventa) canais;

1.1.2. 1 (um) número DDG 0800 (Discagem Direta Gratuita), para o redirecionamento das ligações entrantes destinadas à Central de Totalização e Suporte para a Central DÍGITRO BXS/20 do TRESA;

1.1.3. 1 (um) número DDG 0800 (Discagem Direta Gratuita), para o redirecionamento das ligações entrantes destinadas ao Serviço 148 para a Central DÍGITRO BXS/20 do TRESA;

1.1.4. serviços temporários de telefonia fixa, com a disponibilização de 536 (quinhentas e trinta e seis) linhas telefônicas, sendo todas de voz, nas seguintes condições:

- em sendo possível tecnicamente, as linhas telefônicas deverão ter o acesso bloqueado aos seguintes serviços: 145, 200, 300, 900, 0200, 0300 e 0900;

- as ligações telefônicas de longa distância realizadas nas linhas objeto deste ajuste observarão o Contrato n. 003/2010, firmado entre o Contratante e a Contratada, devendo ser utilizado o código 14;

- as 536 (quinhentas e trinta e seis) linhas telefônicas serão habilitadas nas Zonas Eleitorais de Santa Catarina (Centrais e Postos de Suporte aos Mesários e Locais de Apuração), conforme locais, quantidades e endereços indicados no quadro em anexo.

1.2. Os serviços deverão funcionar durante os seguintes períodos:

a) subcláusulas 1.1.1 e 1.1.2: de 07/09 até 07/10/2012, e, em havendo 2º turno, permanecerão até 31/10/2012;

b) subcláusula 1.1.3: de 27/09 até 07/10/2012, e, em havendo 2º turno, permanecerão até 28/10/2012;

c) subcláusula 1.1.4:

- 1º turno: de 1º a 07/10/2012;

- em havendo 2º turno em Florianópolis e/ou Joinville e/ou Blumenau, as linhas habilitadas somente para essas localidades - podendo chegar ao total de 30 (trinta) linhas caso os três municípios venham a ter 2º turno - permanecerão disponibilizadas até 28/10/2012, devendo, portanto, a operadora apresentar preço adicional, sendo que no período de 08 a 25/10/2012 as linhas deverão estar bloqueadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Procedimento CMP/SAO n. 37.535/2012,

além das obrigações assumidas na proposta firmada pela Contratada em 11/07/2012, e dirigida ao Contratante, contendo o preço dos serviços que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Não havendo o 2º turno das Eleições/2012, não será necessária a execução dos serviços previstos para essa etapa do Pleito, procedendo o Contratante à anulação parcial do empenho emitido.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pela execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira, os seguintes valores:

2.1.1. para a instalação do serviço descrito na subcláusula 1.1.1, o valor de R\$ 1.715, 59 (um mil, setecentos e quinze reais e cinquenta e nove centavos);

2.1.2. relativamente à assinatura do serviço descrito na subcláusula 1.1.1, será pago o valor mensal de R\$ 1.262,77 (um mil, duzentos e sessenta e dois reais e setenta e sete centavos);

2.1.3. para a instalação dos serviços descritos nas subcláusulas 1.1.2 e 1.1.3, o valor unitário de R\$ 160,80 (cento e sessenta reais e oitenta centavos);

2.1.4. relativamente à assinatura dos serviços descritos nas subcláusulas 1.1.2 e 1.1.3, será pago o valor de R\$ 167,25 (cento e sessenta e sete reais e vinte e cinco centavos), referente à mensalidade de cada um dos serviços.

2.1.4.1. Valores das chamadas por minuto:

- R\$ 0,60 – Inter setor recebidas;
- R\$ 0,60 – Intra setor recebidas;
- R\$ 0,12 – Local recebidas;
- R\$ 0,74 – VC1 recebidas;
- R\$ 1,48 – VC2 recebidas.

2.1.5. pelos serviços descritos na subcláusula 1.1.4:

Tipo de serviço	Quantidade	Valor diário (R\$)	Valor 7 dias (R\$)	Valor (R\$)
Instalação de linha e bloqueio	536	-	-	47,59
Mensalidade e bloqueio		2,32	16,25	69,63

2.1.5.1. Nos valores mencionados acima está incluída a instalação da linha telefônica até o local indicado por servidor da Justiça Eleitoral no

município, com fornecimento de todos os materiais necessários, bem como a sua habilitação.

2.1.5.2. As ligações efetuadas serão pagas separadamente.

2.1.5.2.1. Valores das chamadas por minuto:

- R\$ 0,12 – Chamada local para fixo;
- R\$ 0,12 – Chamada local a cobrar;
- R\$ 0,76 – Chamada local VC-1;
- R\$ 0,76 – VC-1 recebida a cobrar;
- R\$ 1,57 – VC-2 recebida a cobrar;
- R\$ 0,62 – Interurbano inter-regional;
- R\$ 0,62 – Interurbano inter-setorial;
- R\$ 0,62 – Interurbano intra-setorial;
- R\$ 1,57 – Interurbano regional VC-2;
- R\$ 1,80 – Interurbano regional VC-3;
- R\$ 0,62 – Interurbano fixo recebido a cobrar.

2.2. Os valores mensais descritos nas subcláusulas 2.1.2, 2.1.4 e 2.1.5 serão cobrados proporcionalmente aos dias de serviços prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR ESTIMADO

3.1. O valor estimado da presente contratação é de R\$ 62.739,81 (sessenta e dois mil, setecentos e trinta e nove reais e oitenta e um centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá vigência a partir da data da sua assinatura até o recebimento definitivo do objeto contratado pelo setor responsável.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

5.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário, após a execução dos serviços e apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a qual será conferida e atestada pelo setor competente.

6.2. O prazo máximo para a efetivação do pagamento

será de:

a) 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada, para os itens cujo valor total ficar abaixo de R\$ 8.000,00 (oito mil reais); e

b) 30 (trinta) dias após o cumprimento das obrigações contratuais, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada, para os itens cujo valor total ficar igual ou acima de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

6.3. Somente após apurado o valor da obrigação financeira imposta à Contratada, oriunda de multa de mora ou inexecução contratual, estará o Contratante autorizado a retê-la dos pagamentos devidos pela prestação do serviço, sem, contudo, ultrapassar o limite do valor apurado.

6.4. Antes da realização do pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, será verificada a regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com as contribuições para a Previdência Social (INSS), bem como a prova de inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes do presente processo correrão à conta do Programa de Trabalho 02.061.0570.4269.0001 – Pleitos Eleitorais, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Elemento de Despesa *Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica*, Subitem 58 – Serviços de Telecomunicações e Subitem 14 – Locação de Bens Móveis de Outras Naturezas e Intangíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DO EMPENHO DA DESPESA

8.1. Foram emitidas as Notas de Empenho n. 2012NE001314 e 2012NE001316, em 07/08/2012, nos valores de R\$ 44.218,24 (quarenta e quatro mil, duzentos e dezoito reais e vinte e quatro centavos), e R\$ 18.521,57 (dezoito mil, quinhentos e vinte e um reais e cinquenta e sete centavos), para a realização da despesa.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. O Contratante se obriga a:

9.1.1. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e de prazo estabelecidas nas Cláusulas Segunda e Sexta deste Contrato;

9.1.2. promover, através de seu representante, o servidor titular da função de Chefe da Seção de Administração de Equipamentos e Móveis, ou seu substituto, a gestão deste Contrato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada ficará obrigada a:

10.1.1. executar os serviços nas condições, no preço e no prazo estipulados em sua proposta, constante do Procedimento CMP/SAO n. 37.535/2012;

10.1.2. habilitar, nas Centrais de Suporte, um telefone como piloto, que permita a busca automática;

10.1.3. contatar, antes da instalação das linhas telefônicas, o Chefe de Cartório da Zona Eleitoral responsável pelos locais onde serão habilitadas as linhas telefônicas, conforme tabela anexa;

10.1.4. instalar as linhas telefônicas nos endereços relacionados na tabela anexa, sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta. Após executado, o serviço será conferido pelo setor competente, que atestará a regularidade do mesmo. Se constatada qualquer irregularidade, a Contratada deverá refazê-lo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

10.1.4.1. estando em mora a Contratada, o prazo para refazimento do serviço, de que trata a subcláusula 10.1.4, não interromperá a multa por atraso prevista na subcláusula 11.2;

10.1.5. encaminhar, sempre que solicitado pelo Contratante, relatório atualizado com os seguintes dados: datas da instalação das linhas; locais com os endereços; números telefônicos habilitados; nome do instalador; números pilotos das Centrais de Suporte e servidor ou técnico da Justiça Eleitoral que acompanhou a execução dos trabalhos em cada local identificado;

10.1.6. informar, pelo menos, um número telefônico (com o nome do funcionário responsável) para contato em cada município sede de Zona Eleitoral constante da tabela anexa;

10.1.7. encaminhar ao Contratante fatura centralizada com todos os custos da contratação, discriminando, por linha, as ligações efetuadas;

10.1.8. não transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia autorização do Contratante;

10.1.9. manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Procedimento CMP/SAO n. 37.535/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Se a Contratada descumprir as condições estabelecidas neste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei n. 8.666/1993.

11.2. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na execução dos serviços objeto deste Contrato sujeitará a Contratada, a juízo do Contratante, à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia sobre o valor estimado da contratação, até o limite de 10% (dez por cento).

11.2.1. Relativamente às subcláusulas 1.2, “a”, e 1.2, “b” e “c”, o atraso superior a 10 (dez) e 5 (cinco) dias, respectivamente, será considerado como inexecução total do contrato.

11.3. Nos termos do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o Contratante poderá aplicar, à Contratada, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) no caso de inexecução parcial, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço que não foi executado;
- c) no caso de inexecução total, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do Contrato;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.4. Da aplicação das penas definidas na subcláusula 11.2 e alíneas “a”, “b”, “c” e “d” da subcláusula 11.3 caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação.

11.5. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, o qual poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

11.6. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “e” da subcláusula 11.3 caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.

12.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do art. 78, sujeita-se a Contratada ao pagamento de multa, nos termos da

alínea "c" da subcláusula 11.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "d" ou "e" da subcláusula 11.3.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 5 de setembro de 2012.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

HENRIQUE A. B. FAVARELLI
EXECUTIVO DE NEGÓCIOS

RAQUEL RIBEIRO CAMPOS
ESPECIALISTA EM LICITAÇÕES

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER
COORDENADOR DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

VILSON RAIMUNDO REZZADORI
COORDENADOR DE APOIO ADMINISTRATIVO